

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO



Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)

1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

CHAPAS

(Suporte publicitário não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05m)

e

PLACAS

(Suporte publicitário não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m)

e

TABULETAS

(Suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces)

1. Requisitos comuns a **TODOS** os suportes publicitários:

1.1 As chapas, placas e tabuletas:

- É contígua à fachada do estabelecimento;
- Apresenta dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício e (se aplicável) cumpre ainda as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pelo Município;
- Não oculta ou altera os elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem se sobrepõe a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas.

2. Requisitos aplicáveis **exclusivamente** à Tabuleta:

2.1. A instalação de uma tabuleta deve ainda respeitar as seguintes condições:

- O limite inferior da tabuleta fica a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
- Não excede o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios em que o balanço não pode exceder 0,20 m;
- Deixa uma distância igual ou superior a 3,00 m entre tabuletas.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO



Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)

3. Requisitos aplicáveis exclusivamente à Chapa:

3.1 — A instalação de uma chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

- Não ultrapassa a frente do respetivo estabelecimento, nem se localiza fora dos limites da fachada do mesmo;
- É colocada junto à porta de acesso do respetivo estabelecimento e está devidamente enquadrada pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior das chapas e o solo igual ou superior a 1,60 m;
- Publicita a venda ou o arrendamento do edifício ou fração autónoma e apenas contem informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico;
- É instalada preferencialmente, nos cunhais dos prédios, quando a chama se destina a proibir a afixação de publicidade e nunca está próximo das que designam os arruamentos e com superfície que não excede a dimensão de 0,30 m x 0,30 m.

4. Requisitos aplicáveis exclusivamente à Placa:

4.1. A instalação de uma placa deve ainda respeitar as seguintes condições:

- Não ultrapassa a frente do respetivo estabelecimento, nem se localiza fora dos limites da fachada do mesmo;
- A altura máxima não excede 0,50 m e está devidamente enquadrada pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior da placa e o solo igual ou superior a 2,20 m e alinha superiormente pela largura do vão, não ultrapassando as dimensões do vão sobre o qual se instale até uma largura máxima de 1,50 m, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão;
- É instalada apenas ao nível dos rés-do-chãos dos edifícios;
- Não constitui mais de uma placa por cada fração autónoma.

5. Chapas, placas e tabuletas no Centro Histórico:

5.1. No Centro Histórico é permitida a colocação de chapas, placas e tabuletas, ficando sujeitas às seguintes condicionantes:

- Preserva a qualidade urbana e ambiental da envolvente construída, sendo que a colocação obedece às regras de sobriedade e de relação de escala com os edifícios, de tal modo que não se tornem elementos destorcedores da arquitetura e com a paisagem urbana;
- Salvaguarda os elementos notáveis da construção, nomeadamente, cunhais, emolduramentos de vãos (portas, janelas ou montras), gradeamentos e outros elementos de valor arquitetónico;
- É interdita a afixação de publicidade no plano revestido a azulejo decorativo;
- A colocação não ultrapassa o nível dos rés-do-chãos;
- A colocação ocorre entre vãos, entre o soco e a verga do estabelecimento, ou pelo interior dos vãos;
- Utiliza materiais construtivos: ferro, aço escovado, vidro, madeira, impressão em vinílico, quando inserido no vidro das caixilharias, latão e cobre oxidados e acrílico.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO



Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)

NOTAS

- 1- Quando determinado suporte publicitário tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Quando a publicidade não estiver conexa com a atividade comercial desenvolvida no estabelecimento, continua a aplicar-se o licenciamento.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o suporte publicitário indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que, tomo conhecimento que:

1. As mensagens exibidas no suporte publicitário comunicado só podem publicitar sinais distintivos do comércio do estabelecimento, do titular da exploração ou bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam;
2. A mensagem publicitária deverá circunscrever-se à designação do estabelecimento, não inscrevendo publicidade a outros produtos;
3. Não são admitidas chapas ou placas luminosas ou iluminadas;
4. Cada estabelecimento apenas poderá utilizar um elemento publicitário, chapa ou placa, sendo admissível, no caso de prédio com mais do que uma fração comercial, a integração do mesmo num único suporte;
5. É interdita a afixação de publicidade no plano revestido a azulejo decorativo;
6. As falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no "Código Regulamentar do Município de Braga".

O promotor: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.